

## LEI Nº 3105/2016

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PEDRO WOITEXEM, Prefeito do Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de controle, vinculado à Fundação Municipal de Cultura de Araquari, que tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas visando o fomento, desenvolvimento de atividades culturais e preservação do Patrimônio Cultural do Município de Araquari.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e sugerir à Administração Municipal uma política cultural do Município, de fomento, desenvolvimento e proteção, abrangendo artes visuais e cênicas, música, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;

II - apreciar o Plano Anual de Cultura e colaborar com a sua execução, além de auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos culturais do Município;

III - colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V - pronunciar-se acerca de assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidades culturais do Município;

VI - opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

VII - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura;

VIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial do Município;

IX - dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico-cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

X - apreciar e dar parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

XI - instituir ou reformar o seu Regimento Interno;

XII - emitir parecer sobre projetos culturais a serem financiados com recursos do Poder Público Municipal;

XIII - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais;

XIV - emitir parecer sobre assuntos relativos à preservação do patrimônio histórico.

**Art. 3º** ~~O Conselho Municipal de Cultura, órgão de composição paritária, será composto de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Governo Municipal e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:~~

- ~~I - representantes do Poder Público Municipal:~~
- ~~a) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura de Araquari;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;~~
- ~~f) 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA.~~
- ~~II - representantes da Sociedade Civil:~~
- ~~a) 01 (um) representante da área literária;~~
- ~~b) 01 (um) representante da área de culturas populares e artesanato;~~
- ~~c) 01 (um) representante área teatral;~~
- ~~d) 01 (um) representante da área musical;~~
- ~~e) 01 (um) representante da área de dança;~~
- ~~f) 01 (um) representante das associações étnicas;~~

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Cultura, órgão de composição paritária, será composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Presidente da Fundação Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representante das associações étnicas;
- b) 01 (um) representante da área de culturas populares e artesanato;
- c) 01 (um) representante área teatral e musical;
- d) 01 (um) representante da área de dança; (Redação dada pela Lei nº 3628/2021)

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades representativas e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

~~§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.~~

§ 3º O período do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período. (Redação dada pela Lei nº [3628/2021](#))

~~§ 4º A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa à Presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.~~

§ 4º O Conselheiro poderá ser substituído, antes do termo final do período do mandato, por requerimento próprio, ou caso não venha desempenhando com assiduidade e dedicação as suas funções perante o Conselho, ou quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa. Hipóteses em que a entidade representada deverá indicar outro representante. (Redação dada pela Lei nº [3628/2021](#))

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º** Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Cultura disporá da seguinte estrutura:

~~I - Plenário;~~

I - Plenário; (Redação dada pela Lei nº [3628/2021](#))

~~II - Presidência;~~

II - Mesa Diretora; (Redação dada pela Lei nº [3628/2021](#))

~~III - Comissões Permanentes e Especiais;~~

III - Comissões Permanentes e Especiais. (Redação dada pela Lei nº [3628/2021](#))

~~§ 1º O Presidente, eleito por maioria, terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.~~

§ 1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Segundo Secretário. (Redação dada pela Lei nº [3628/2021](#))

§ 2º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 3º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta dos dois, pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, dando-se publicidade das decisões.

§ 5º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, a qualquer tempo.

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos seus membros, à exceção das situações que exijam quorum qualificado.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultura elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira

Mesa Diretora.

**Art. 5º** A Fundação Municipal de Cultura de Araquari prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI - SC, EM 15 DE JUNHO DE 2016

JOÃO PEDRO WOITEXEM  
PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2021*